

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei Complementar nº 06/2020.....

OBJETO ..Dá nova redação ao artigo 45 e Parágrafo Único da Lei Municipal n.

2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 14/09/2020

Autógrafo de Lei nº

Lei nº REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2020: Dá nova redação do artigo 45 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2020: Dá nova redação do artigo 45 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2020: Dá nova redação do artigo 45 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe, isto para os fins explicitados na EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Portanto, vale lembrar que compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar o tempo de jornada de trabalho do professor do IMESB-VC com estabelecimento de vencimento fixo, alterando dispositivos à lei municipal que organiza o serviço público e o pessoal da autarquia, ou seja, de abrangência e vigor apenas no âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local. Vale lembrar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, página 594, Malheiros Editores):

*A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art., 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, **pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.** Nesse campo, é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado membro se a lei municipal assim determinar expressamente.*

*Nem mesmo a Constituição Estadual poderá estabelecer direitos, encargos ou vantagens para o servidor municipal, porque isto atenta contra a autonomia local. **Desde que o Município é livre para aplicar suas rendas e organizar seus serviços (CF, art. 30, III e V), nenhuma interferência pode ter o Estado-membro nesse campo da privativa competência local.***

*Só o Município poderá estabelecer o **regime de trabalho e de pagamento de seus servidores,** tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.*

apontando que o Município pode elaborar seu regime jurídico segundo suas conveniências locais, estando ele "livre" para aplicar suas rendas e organizar seus serviços, dentre elas estabelecer em legislação local, a JORNADA DE TRABALHO e a REMUNERAÇÃO aos servidores públicos. Desta forma, o Município de Bebedouro editou no ano de 1997, a Lei Municipal nº 2.616/97, que versa justamente sobre o "regime jurídico" do funcionalismo do IMESB-VC local, de forma que não encontramos qualquer óbice quanto a sua alteração.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

III – *regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;*

ou seja, cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre o REGIME JURÍDICO envolvendo os servidores da autarquia municipal. Assim, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.616/97, se consubstancia no ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS do Instituto Municipal de Ensino superior de Bebedouro – Vitório Cardassi, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos. Nesse diapasão, a alteração do REGIME JURÍDICO ou ESTATUTO dos servidores públicos como no presente caso, deve ser realizada por essa espécie normativa, somente aprovada por “**maioria absoluta**” dos membros da Câmara Municipal. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Nessa conjuntura, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de julho de 2020.
OEP/181/2020

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência.

Trata-se de projeto de lei que reduz a jornada de trabalho do professor de oito horas-aula para quatro horas-aula semanais, totalizando dezesseis horas-aula mensais ou vinte horas-aula mensais, de acordo com o número de semanas do respectivo mês, a título de rendimento fixo.


Cumprе destacar que tal medida se faz necessária devido ao encerramento de cursos entre os anos de 2017 e 2019, tais como o de Jornalismo, Comunicação Social e Serviço Social, com a consequente diminuição de aulas ministradas pelos respectivos docentes em suas áreas de atuação.

Salientamos ainda que, dita medida, se compatibiliza com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contidas no Termo Circunstanciado n. 002373.989.18-5, pois, devido ao agravamento do déficit orçamentário verificado que, por sua vez, aumentou déficit financeiro em relação ao exercício anterior, preconiza a necessidade de medidas de contenção de despesas para o equilíbrio das contas.

Portanto, a redução da jornada de trabalho dos professores, além de reequilibrar o pagamento das horas efetivamente ministradas, mantendo-se um rendimento fixo compatível, ou seja, o equivalente a 16 ou 20 horas-aulas mensais, dependendo do número de semanas do respectivo mês, tal medida ocasionará impacto orçamentário positivo ao IMESB-VC, considerando o número de alunos nos cursos regulares (receita) e o quadro de docentes (despesa).

Ademais, diante da situação extraordinária de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal e pelos Governos Estadual e Municipal de São Paulo, provocada pela pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19), demonstra de modo inequívoco a afetação da economia, principalmente das relações de trabalho, quer no âmbito público ou privado, tanto que motivou a publicação da Portaria Federal n. 188, de 03 de fevereiro de 2020; a Lei Federal n. 13.979, de 05 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020; bem como os **Decretos Municipais** n. 14.043, de 16 de março de 2020; n. 14.052, de 20 de março de 2020; n. 14.058, de 23 de março de 2020; n. 14.059, de 24 de março de 2020; n. 14.067, de 31 de março de 2020; n. 14.072, de 07 de abril de 2020; n. 14.073, de 07 de abril de 2020; n. 14.088, de 22 de abril de 2020; n. 14.090, de 27 de abril de 2020; n. 14.105, de 29 de abril de 2020; n. 14.119, de 07 de maio de 2020; e n. 14.121, de 11 de maio de 2020, cremos que dita medida também se presta a equalizar as despesas com a folha de pagamentos.

CHB 40300/2020 06/07/2020 11:59

CIENTE EM 06.07.2020 13

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

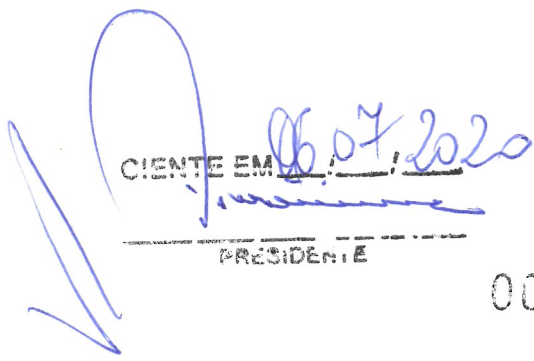
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.


CIENTE EM _____ / _____ / 2020

PRESIDENTE

CHB 40300/2020 06/07/2020 11:59

000012



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06 /2020 Pedido de vistas em 09/07/20
Pelo (a) Ver. Paulo H. J. Pereira

Dá nova redação ao artigo 45 e Parágrafo Único da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 45 e Parágrafo único, da Lei 2616 de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. *Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondente a jornada de trabalho de quatro horas-aula semanais, totalizando dezesseis horas-aula mensais ou vinte horas-aula mensais, de acordo com o número de semanas do respectivo mês, cujo valor será escalonado conforme os graus de que trata o Anexo III desta lei.*

Parágrafo único. *As horas-aula que excederem o número de quatro semanas serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público".*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, permanecerão inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 14/09/20

1 VOTOS FAVORÁVEIS

7 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

CIENTE EM 09/07/20

PRESIDENTE

CMB 40300/2020 06/07/2020 11:59

000011

Contrário o (s) Vereador (es)

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO
VEREADOR

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR

VEREADOR(A) AUSENTE DO PLÊNARIO
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____
VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

SILVIO DELFINO
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

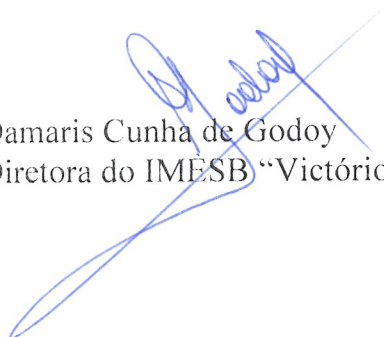
DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

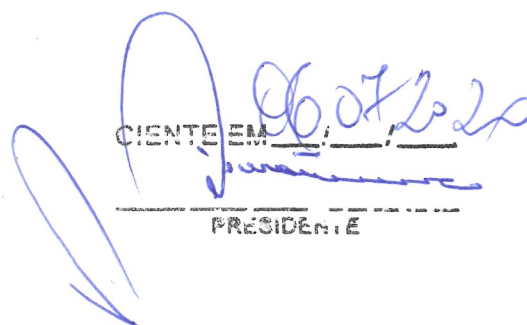
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 10 de junho de 2020.

Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



CIENTE EM _____
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(ARTIGO 45, LC 2.616/1997)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-5.087.938,97
Receita Esperada em 2020	6.691.712,16
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	1.603.773,19
Redução de despesa em 2020	(62.171,62)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,93%
Estimativa do impacto financeiro	-3,88%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2019	-5.087.938,97
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	1.212.061,03
Redução de despesa em 2021	(62.171,62)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,99%
Estimativa do impacto financeiro	-5,13%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2019	-5.087.938,97
Receita Esperada Em 2022	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2022	1.212.061,03
Redução de despesa em 2022	-62.171,62
Estimativa do impacto orçamentário	-0,99%
Estimativa do impacto financeiro	-5,13%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2019 já foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP).
- 2- A Receita esperada em 2020 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 16 de junho de 2020.

Damaris Cunha de Godoy
CPF 175.436.778-06

CIENTE EM

PRESIDENTE



Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.412
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987)
CNPJ nº. 57.725.681/000172

Fone: (17) 3345-9366
Site: www.imesb.br | E-mail: secretaria@imesb.br
Facebook: www.facebook.com/imesb | Twitter: www.twitter.com/imesbvc
Rua Nelson Domingos Martins, 300 - Parque Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-126



Prefeitura de
Bebedouro

Ofício nº 85/2020

Bebedouro, 16 de Julho de 2020.

Assunto: Encaminhamento de Cópia da Ata da Reunião de Congregação para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP

À Câmara Municipal de Bebedouro/SP


A/C Exmo Sr. Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP

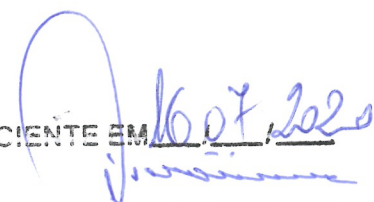
Vimos por meio deste conforme solicitação desta Câmara Municipal encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Ata da Reunião da Congregação realizada no dia 12 de Maio de 2020, onde foi tratada pela Congregação, sobre a alteração da Lei Complementar nº 116, de 23 de dezembro de 2015, através da elaboração de Projeto de Lei no qual " reduz a jornada de trabalho do professor efetivo de oito horas-aula para quatro horas-aula semanais, totalizando dezesseis horas-aula mensais ou vinte horas-aula mensais, de acordo com o número de semanas do respectivo mês, a título de rendimento fixo ", conforme se observa pelo documento em anexo.

Informamos ainda que a membra discente Flávia Fabro Pavan encontra-se com suspeita do COVID-19, por este motivo, falta a assinatura da mesma na referida Ata, o que será feito oportunamente.

Por oportuno, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho
Vice-Diretora do IMESB-VC


CIENTE EM _____
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Data	____/____/____
Assinatura	

000008

Ata da Reunião Extraordinária de Congregação

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 17h30, através da ferramenta *Zoom Meeting*, conforme convocação da Diretora, Prof^a Ms. Damaris Cunha de Godoy foi realizada Reunião Extraordinária de Congregação, para tratar da seguinte pauta: 1- Dispensa da leitura e aprovação das Atas das Reuniões anteriores, devido a suspensão de atividades presenciais, incluindo reuniões; 2- Apresentação à Congregação do relatório da Comissão de Controle Interno; 3- Manutenção das atividades acadêmicas de acordo com o Calendário Acadêmico, inclusive mantendo-se o período de férias. A mesma contou com a presença dos seguintes membros: Prof^a Dra. Ana Maria Zanoni da Silva, Prof^a Ms. Damaris Cunha de Godoy, Prof. Dr. João Emmanuel Ribeiro Guimarães, Prof^a Dra. Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, Prof^a Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho, Prof. Esp. André Luiz Pipino, Prof^a Dra. Daniela Pereira Tincani, Prof. Ms. Josney Freitas Silva, Prof. Ms. Eduardo de Carvalho Machione, Prof. Ms. Fábio Rocha Caliarri, Prof. Ms. Luis Antonio Nogueira; Representantes dos funcionários: Antonio Tescarolo Filho, Luiz Fernando Andrade; Representantes do corpo discente: Flávia Fabro Pavan; Convidado um dos membros da comissão de Controle Interno Carlos Eduardo Marcomini Júnior, que também atua como Assessor Técnico no Setor Financeiro da Instituição. Iniciando a reunião, quanto ao item 1 da pauta, a Prof^a Ms. Damaris Cunha de Godoy esclareceu e solicitou a aprovação dos membros presentes na reunião virtual de congregação para que as Leituras e Aprovações das Atas das Reuniões realizadas em dezesseis de março de dois mil e vinte, trinta e um de março de dois mil e vinte e nove de abril de dois mil e vinte, sejam feitas na próxima reunião presencial de Congregação, o que foi aprovado por todos os membros presentes. Na sequência, quanto ao item 2 da pauta, o Senhor Carlos Eduardo Marcomini Júnior apresentou à Congregação o relatório da Comissão de Controle Interno do Imesb-VC, que consiste em fiscalizar e apontar problemas relacionados às atividades administrativas, contábeis e financeiras do Instituto, cuja análise da Comissão iniciou-se pelo apontamento da quantidade de alunos matriculados: Administração Diurno – vinte e um; Administração Noturno – cento e oito; Arquitetura e Urbanismo – trinta; Ciências Contábeis – trinta e quatro; Direito Diurno – cento e trinta e quatro; Direito Noturno – cento e dezessete; Engenharia Agrônômica – cento e doze, totalizando quinhentos e cinquenta e seis alunos, onde na análise financeira, deveríamos arrecadar mensalmente o valor de R\$ 313.830,35 (Trezentos e treze mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). O membro da comissão de controle interno Senhor Carlos

[Handwritten signatures and initials]

Eduardo Marcomini Júnior explicou que aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos alunos possuem bolsas entre 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) e isto causa um impacto de aproximadamente R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por mês a menos na receita da Instituição. O Senhor Carlos Eduardo Marcomini Júnior explicou ainda que a necessidade real de arrecadação do Instituto teria que ser no valor de R\$ 359.072,93 (Trezentos e cinquenta e nove mil e setenta e dois reais e noventa e três centavos), e que diante deste fato temos um déficit mensal de 13% (treze por cento) na receita da Instituição, que coloca o Imesb-VC no limite do valor que arrecadamos para pagarmos as despesas de folha de pagamento da Autarquia. O Senhor Carlos Eduardo Marcomini Júnior disse que ele e o Departamento Financeiro estão à disposição para eventuais esclarecimentos quanto as dúvidas dos membros da Congregação. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho, membro da Comissão de Controle de Interno entrou em contato telefônico com dezoito alunos do curso de Direito, que haviam formalizado o trancamento de matrícula junto à Secretaria do Imesb-VC, e seis, destes alunos se comprometeram em procurar a Secretaria do Instituto para reverter o trancamento, e segundo a Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho, isso pode ajudar a melhorar a receita do Imesb-VC. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho, explicou que em relação aos acordos judiciais e extrajudiciais dos alunos inadimplentes, que são de responsabilidade do advogado licitado pela Instituição Dr. Rodrigo Domingos, ocorreu uma recuperação da inadimplência no semestre no valor de R\$ 43.197,69 (Quarenta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy disse que foram tomadas algumas medidas para diminuir a redução da folha de pagamento do Instituto, tais como: Suspensão dos auxílios alimentação e refeição de todos os professores, coordenadores, Diretora e Vice-Diretora; Suspensão dos pagamentos das horas pedagógicas dos professores dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Agrônômica e Direito; Suspensão de horas extras e adicional noturno dos funcionários do Instituto, cumprindo assim o determinado pelo Decreto nº 14.073 de 07 de abril de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bebedouro Fernando Galvão Moura. A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy explicou também que foi elaborado pelo advogado do Instituto Dr. Marcel Rosa Lui, seguindo as orientações da Direção do Imesb-VC, Projeto de Lei, a ser encaminhado para a Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, visando a tramitação legal, projeto este que tem por objetivo alterar os dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 23 de dezembro de 2015, que "Dá nova redação aos artigos de numero 23 a 46 e acrescenta Anexo III a Lei Municipal n. 2.616, de 28 de

[Handwritten signatures and initials]

fevereiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi e revoga as leis que especifica.", Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 45 e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 116, de 23 de dezembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondente a jornada de trabalho de quatro horas-aula semanais, totalizando dezesseis horas-aula mensais ou vinte horas-aula mensais, de acordo com o número de semanas do respectivo mês, cujo valor será escalonado conforme os graus de que trata o Anexo III desta lei. Parágrafo único. As horas-aula que excederem o número de quatro semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público.", e que se este Projeto de Lei for aprovado, estima-se uma redução de 5% (cinco por cento) no valor líquido mensal da folha de pagamento, o que neste momento, nos deixaria mais confortáveis diante do agravamento financeiro causado em todas as instituições públicas ou privadas pela Pandemia do COVID-19. A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy, colocou em votação o encaminhamento deste Projeto de Lei, e que foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Prof. Ms. Fábio Rocha Caliari, prontificou-se em ajudar na elaboração deste Projeto de Lei, notadamente nos aspectos formais relacionados a exposição de motivos e justificativas, com vistas a aprovação deste Projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Bebedouro. O Prof. Ms. Fábio Rocha Caliari explicou que trabalhou muitos anos como advogado de Prefeituras e está acostumado a lidar com as questões jurídicas que envolvem o Direito Público, notadamente sob a ótica do Tribunal de Contas e que segundo sua análise sobre estes assunto, o Tribunal de Contas, vai continuar apontando negativamente quanto ao pagamento das quatro horas-aulas, vigentes na atual Lei, como então uma sugestão ao Projeto de Lei é vincular de duas horas-aulas a quatro horas-aulas com atividades na Instituição, o que não foi acatado pelos membros da Congregação. A Profª Dra. Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo, explicou que no Curso de Arquitetura e Urbanismo ficaria inviável a realização de dois processos seletivos, pois são áreas diferentes por afinidades e não conseguia estabelecer um perfil e com a futura redução para quatro horas-aula iria ajudar na contratação de professores. O Prof. Dr. João Emmanuel Ribeiro Guimarães, coordenador do curso de Engenharia Agrônoma, explicou que para o curso de Engenharia Agrônoma a futura redução para quatro horas-aula será importante, pois o curso tem muitas disciplinas com áreas distintas. A Profª Dra. Ana Maria Zanoni da Silva perguntou

05/03/2020

se é possível a "remoção" de servidores do Imesb-VC para a Prefeitura e a Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho explicou que esta possibilidade é inviável juridicamente em virtude de serem concursos diferentes para a Prefeitura e para o Imesb-VC, ocasião em que a A Profª Dra. Ana Maria Zanoni da Silva, solicitou que constasse em Ata que a Instituição comece a trabalhar com políticas de recuperação, "correndo" atrás de alunos e que não tem nenhuma intenção de prejudicar nenhum funcionário. O Prof. Ms Josney Freitas Silva também quer que conste em Ata que às vezes as respostas aos questionamentos nas reuniões de Congregação são dadas em tom severo, que o desagrada e que não é contra a Direção. Dando sequência, item 3 da pauta, a Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy explicou que segundo o Decreto Municipal nº 14.121 de 11 de maio de 2020, a Prefeitura Municipal de Bebedouro e todos os seus Departamentos voltarão a trabalhar internamente no horário de expediente normal, a partir de 18 de maio de 2020. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho entende temerário voltar as aulas presenciais agora, pois os alunos, professores e funcionários podem correr riscos de contaminação pelo COVID-19. A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy e a Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho disseram que temos que ter empatia e solidariedade com os alunos neste momento complicado de epidemia do Novo Coronavírus, ao contrário podemos perder alunos e principalmente para o segundo semestre de 2020. O Prof. Ms. Eduardo de Carvalho Machione, coordenador do Curso de administração, explicou que teve uma reunião do Curso de Administração e está tentando resolver os problemas dos alunos referentes a trancamentos e notas no referido curso. O Prof. Esp. André Luiz Pipino disse que temos que reestruturar o IMESB-VC, mas com a Pandemia do Novo Coronavírus, temos de apagar incêndios, deste modo, é preciso ter um bom relacionamento com os alunos e paciência para que os mesmos não tranquem a matrícula. O Prof. Esp. André Luiz Pipino prontificou-se em ajudar o IMESB-VC e a Direção para resolver os problemas de relacionamento com os alunos e trancamentos de matrícula e que temos de nos unir para o futuro da Instituição. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho explicou que o Prof. Esp. André Luiz Pipino têm mais experiência e empatia com os alunos e completou que temos de seguirmos firmes para que o IMESB continue suas atividades. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho agradeceu a maturidade do Prof. Esp. André Luiz Pipino. A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy explicou que é necessário acalantar os alunos dos Cursos de Graduação do IMESB-VC, senão eles vão sair da Instituição, trancando suas matrículas ou pedindo transferências. A Profª Ms. Damaris Cunha de Godoy sugere que o calendário das atividades acadêmicas se mantenha com a entrega de trabalhos etc

000004

no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) trabalhos e sugere que a quantidade de páginas seja de até 3 (três) páginas e solicitou que este assunto seja tratado nas Reuniões de Colegiado dos Cursos. A Profª Dra. Ana Maria Zanoni da Silva sugere que seja feita uma Normativa constando que os trabalhos sejam objetivos e práticos. A Profª Dra. Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches explicou que o Curso de Arquitetura e Urbanismo tem questões particulares onde existem professores dando o conteúdo das aulas de desenvolvimento de habilidades pelas ferramentas *online*, e que tem sido bem aceito pelos alunos. O Prof. Dr. João Emmanuel Ribeiro Guimarães sugere que os Coordenadores de Cursos, junto com os professores decidam o número de páginas dos trabalhos para comporem a nota bimestral. A Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho expôs o voto favorável pela manutenção do calendário das atividades acadêmicas e aulas remotas. A discente Flávia Fabro Pavan perguntou se com as aulas remotas pode afetar a carga horária dos cursos e a Profª Ms. Patricia Helena de Avila Jacyntho disse que não, pois estão sendo oferecidas as aulas remotas normalmente no horário das aulas, cumprindo integralmente a carga horária das aulas, conforme consta em cada projeto pedagógico dos cursos oferecidos pelo Imesb-VC. Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião extraordinária encerrada, foi lavrada por mim Luiz Fernando Andrade, a presente Ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados. Bebedouro, 12 de maio de 2020.

Luiz Fernando Andrade
Secretário Acadêmico

Profª. Ms. Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

Ana Maria Zanoni da Silva

Andre Luiz Pipino

Antonio Tescarolo Filho

Damaris Cunha de Godoy

Daniela Pereira Tincani

Eduardo de Carvalho Machione

Fábio Rocha Cafiarri

Flavia Fabro Pavan

000003

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987)
CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Fone: (17) 3345-9366
Site: www.imesb.br | E-mail: secretaria@imesb.br
Facebook: www.facebook.com/imesb | Twitter: www.twitter.com/imesbvc
Rua Nelson Domingos Madeira 300 - Parque Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-124

João Emmanuel Ribeiro Guimarães

Josney Freitas Silva

Luis Antonio Nogueira

Luiz Fernando Andrade

Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches

Patricia Helena de Avila Jacyntho

Carlos Eduardo Marcomini Junior (convidado)

De: Luiz Fernando Andrade secretaria02@imesb.br
Assunto: Ofício e Ata da Reunião de Congregação IMESB
Data: 16 de jul de 2020 12:00:54
Para: fernandomattos1955@gmail.com

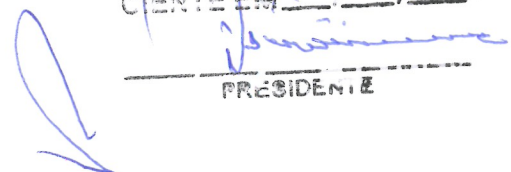
Prezado Fernando, Bom Dia!

Segue anexo ofício e Ata solicitados desta Câmara Municipal com o assunto Encaminhamento de Cópia da Ata da Reunião de Congregação para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP onde foi tratada pela Congregação a alteração da Lei Complementar nº 116, de 23 de dezembro de 2015, através da elaboração de Projeto de Lei no qual "reduz a jornada de trabalho do professor efetivo de oito horas-aula para quatro horas-aula semanais, totalizando dezesseis horas-aula mensais ou vinte horas-aula mensais, de acordo com o número de semanas do respectivo mês, a título de rendimento fixo", conforme documento.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Luiz Fernando Andrade
Secretário Acadêmico - IMESB - VC

CIENTE EM 16 07 2020


PRESIDENTE

000001